



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sra. Carla Naima Martins Kritski, matrícula funcional nº 32.172, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133/2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente licenciadas/autorizadas, para prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos provenientes do município de Ponta Grossa e todo o descritivo do serviço presente nos anexos por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelo prazo inicial de doze (12) meses, renováveis.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 13.516.876,80 (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

	Ordem	Cód CAT / SERV	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
	1	21423	Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente licenciadas / autorizadas, para prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos provenientes do município de Ponta Grossa.	TON	104.040,00	R\$ 129,92	R\$ 13.516.876,80

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$ 13.516.876,80 (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de Credenciamento

Anexo 02 - Termo de Referência do Objeto

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de tributação de ME/EPP

Anexo 05 - Modelo declaração de sustentabilidade ambiental

Anexo 06 - Minuta de Contrato

3 DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

3.2 A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do item 2.1.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de doze (12) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

4 ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município - Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Após o período de recebimento da documentação, conforme Anexo 2, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

4.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

4.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	De 04/09/2024 até 03/10/2024.
Análise da documentação relativa a habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de entrega dos documentos
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	02 (dois) dias após a sessão de abertura dos documentos
Divulgação dos resultados	Após homologação

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: pg.smma@gmail.com

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: pg.smma@gmail.com

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas** que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, controle interno ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação.

8.1.1 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.1.2 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) apresentar a Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CNPJ da empresa licitante e dos sócios.

e) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

f) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR - <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>

9.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelos anexos:

- a) declaração de **cumprimento de cotas de aprendizagem**;
- b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- d) declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) declaração de **não exploração de trabalho escravo e infantil**;
- f) declaração de que **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de não possuir no seu quadro menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;
- g) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;
- j) **declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP**;
- i) declaração de **sustentabilidade ambiental**.

9.3.1 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma física ou digital, pelo representante legal da proponente, com **timbre, identificação da empresa e com data**.

9.3.2 Poderá ser utilizado os modelos das declarações presente nos anexos deste edital.

9.3.3 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da sanções cíveis e criminais.

9.4 Qualificação Econômica-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

b) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

c) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

d) balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d.1) Será considerada aceita, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

d.2) Entende-se como "apresentados na forma da Lei":

d 2.1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ou Cartório pertinente;

d 2.2) balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

d 2.3) as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

d.3) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo.

d.4) para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

d.4.1) até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

d.4.2) após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

d.4.3) após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

d.5) a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

d.6) a empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

d.7) serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,50)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. Índices necessários exigíveis para fins de demonstrar a capacidade econômica-financeira, equilíbrio nas contas da contratante, e consequentemente mais segurança para



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

contratar com a vencedora da licitação, garantindo o cumprimento do contrato, subsidiando a escolha que melhor assegure o integral cumprimento do contrato, caso vencedora da licitação, e evitar que empresas contratadas não consigam no futuro honrar com os compromissos assumidos. Principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços de grande vulto, serviços contínuos e serviços terceirizados.

d.8) para verificação da situação econômica-financeira, deverão ser apresentados os índices já calculados, mediante aplicação da fórmula expressa no item d.7) devidamente assinado.

9.5 Qualificação Técnica

Deverá ser apresentado atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços inerentes ao credenciamento, exceto para as que estiverem em início de operação, que neste caso deverá apresentar uma autodeclaração, e ainda:

- a) Que a empresa participante do pleito tenha licenciamento/autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, para o local de recepção e disposição final de RSU, e transbordo caso necessário;
- b) A área credenciada para a disposição final de resíduos deverá estar implantada em acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e legislação ambiental);
- c) Será motivo de exclusão neste processo de credenciamento os sistemas de destino final (aterro) construído ou/em operação na formação geológica furnas e outras formações geológicas com características mineralógicas que propiciem a alimentação e formação de aquíferos
- d) Será motivo de exclusão do processo licitatório a disposição final localizada dentro de Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal ou em suas zonas de amortecimento.
- e) É condicionante que a disposição final não esteja inserida na bacia hidrográfica à montante das captações de água e que compõem o manancial de água bruta dos Alagados (rio Pitangui e Jotuva).
- f) É condicionante operacional a viabilidade técnica para a implantação da fiscalização por meio do sistema informatizado de fiscalização junto à balança.
- g) É obrigação do credenciado permitir a fiscalização do aterro sanitário, e do ponto de transbordo se houver.
- h) É obrigação do credenciado ter condições de receber os resíduos a partir da formalização do contrato e emissão da ordem de serviço, com a devida licença/autorização ambiental vigente.
- i) Caso para a disposição final seja necessário novo modal de transporte com a utilização de estação de transbordo dos resíduos, a mesma deverá ser custeada pelo credenciado.

Será declarada como apta a empresa que apresentar a documentação para o credenciamento conforme estipulado neste edital e em consonância com o ETP, sendo aprovado pela comissão de licitação pertinente. Assegura-se que mais de uma empresa pode se credenciar e estar apta para efetuar a disposição final dos resíduos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme os critérios objetivos de distribuição de demanda:

- a) em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes do objeto deste Credenciamento;
- c) preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

11.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

11.3 Os documentos expedidos via internet ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

11.4 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.6 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

11.7 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

11.8 Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

11.9 Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa contratada e os SÓCIOS das empresas contratadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

11.10 Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação ou à comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame.

12 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento instituída para esta finalidade.

12.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação ou a Comissão levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

12.3 Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal nº 21.500/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

13 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

13.1 A Comissão de Credenciamento procederá a análise das documentações na data de 07/10/2024, às 14 horas, no Centro de Educação Ambiental - CEA – Vereador Delmar José Pimentel, localizado no Lago de Olarias, em Ponta Grossa/PR.

13.2 Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

14 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, por ordem de inscrição, considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodizio.

14.3 Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

14.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

14.5 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio oficial do Município.

14.6 Os novos credenciados que ingressarem posteriormente à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera, logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

14.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

15 DOS RECURSOS

15.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

15.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

15.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail da **pg.smma@gmail.com**.

15.4 Após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a autoridade competente para deliberação final.

15.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

16 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

16.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no PNCP.

16.3 O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

17 ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 (três) do edital.

17.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

17.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

19.005.18.541.0093.2.186.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em conformidade com o termo de referência.

19.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

19.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

19.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

19.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

19.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo inicial de vigência deste credenciamento é de doze (12) meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

20.2 O Termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

20.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

20.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

22 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DO CONTRATO

22.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá a gestão e a fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

22.2 À fiscalização é a gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Pierson Calixto de Andrade

MATRÍCULA: 32.307

SUPLENTE DO FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Keila Cristiane Miara

MATRÍCULA: 24.976

FISCAL TÉCNICO

NOME: Olmiro Ramão Bianchini Filho

MATRÍCULA: 20.879

SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO

NOME: Juliani Teixeira Manoel

MATRÍCULA: 31.373

A gestão dos termos de contrato será exercida por:

GESTOR

NOME: Everton de Deus

MATRÍCULA: 31.969

SUPLENTE DO GESTOR

NOME: Diego Rattes Guimarães

MATRÍCULA: 32.266

23 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

23.1 A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

24 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Conforme previsto no Termo de Referência.

25 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência.

25.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme previsto no Termo de Referência.

26 DESCREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

26.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

26.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

27 DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

27.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

28 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

28.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

28.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

28.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

28.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

28.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

28.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

28.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

28.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

28.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

justificado.

28.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

28.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

28.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

28.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

28.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

29 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

30.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

31 DA PUBLICAÇÃO

31.1 Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

31.2 Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

31.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital, inclusive do descritivo do objeto e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

32.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

32.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

32.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

32.4.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

32.4.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

que dele resultaram.

32.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

32.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

32.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

32.9 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

32.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/20233.

32.11 A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

32.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carla Naima Martins Kritski
Secretária Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
CNPJ: 76.175.884/0001-87.
Endereço: Rua Ricardo Wagner, 285 – Olarias - Ponta Grossa/PR
Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2309.
Endereço eletrônico: pg.smma@gmail.com
SEI: 81.716/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciar pessoas jurídicas, devidamente licenciadas/autorizadas, para prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos provenientes do município de Ponta Grossa.

1.1.1 Considerações iniciais: A finalidade do credenciamento é possibilitar a obtenção do maior número possível de empresas habilitadas, para viabilizar a disposição ambientalmente correta dos rejeitos gerados no Município, atendendo ao interesse público tutelado pela administração.

As propostas de credenciamento serão recebidas através do endereço eletrônico <https://forms.gle/9KNi72DhW9BzYjVx5> após o lançamento do edital.

A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser anexada no endereço eletrônico <https://forms.gle/9KNi72DhW9BzYjVx5>.

Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, pelo período de 12 meses, àqueles que preencham os requisitos exigidos, contados a partir da publicação do Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, conforme consta neste TR, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, bem como vistoriar as dependências da área proposta para a destinação final dos rejeitos produzidos no Município.

1.1.2 Especificações: Para efeitos deste documento entende-se por resíduos a serem destinados ao aterro sanitário, que se enquadrem como rejeito, os gerados nos serviços de limpeza urbana, os de origem domiciliar, e os a estes equiparados, originários de demais atividades.

A empresa credenciada para disposição final de resíduos de Ponta Grossa deverá atender as normas técnicas da ABNT NBR 8.419 e normas ambientais vigentes como a resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA 094/14 (caso a disposição final esteja localizada no Paraná).

O aterro sanitário deverá ser construído de acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado. Deverá ser realizada, após tecnicamente viável em até 12 meses, a queima dos gases oriundos da decomposição da matéria orgânica para redução dos índices de Gases do Efeito Estufa GEE, como o CH₄. O



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

tratamento de chorume deverá atender às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente.

A data para dar início aos serviços será definida após a finalização do credenciamento com emissão ordem de serviço por parte do fiscal do contrato. A credenciada deverá estar com a licença/autorização ambiental vigente para operar o sistema de disposição final. Assegura-se que mais de uma empresa possa credenciar-se, desde que atenda às exigências deste projeto básico.

Salienta-se ainda que empresa credenciada, ou empresas credenciadas, e o Município podem, em comum acordo, antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da Ordem de Serviço após informar que estão aptas a receber os resíduos gerados no Município.

O local de recebimento dos resíduos poderá ser locado (com apresentação do contrato de locação no ato do credenciamento) as exclusas do credenciado, mas deve estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

O controle sobre a operação, assim como, os impactos ambientais do sistema da disposição final (aterro sanitário) contratado deverá ocorrer através da utilização de um sistema informatizado de fiscalização e auditorias ambientais, respectivamente.

Deverá ser implantado à custa do contratado um sistema informatizado de fiscalização do aterro junto à balança de pesagem dos resíduos, como uma solução para a gestão e controle da quantidade de resíduos encaminhados para essa área.

O objetivo é gerenciar e fiscalizar o recebimento de resíduos sólidos sem a necessidade de fiscal em tempo integral no local.

O vencedor da licitação deverá disponibilizar para o Município este sistema informatizado conforme descrito no anexo 1. A licença de uso, gestão e controle do sistema ficará de uso exclusivo da SMMA, pois se trata de uma ferramenta de fiscalização, onde o contratado terá acesso restrito conforme estabelecido pela contratante.

Este sistema deverá ser apresentado a SMMA, com o atestado de capacitação técnica e manual do usuário consolidado 60 dias antes do início das operações do aterro para validação técnica.

Deverá haver por parte da SMMA fiscalizações presenciais verificando as condições operacionais do sistema.

Para haver o controle ambiental e dos custos operacionais sobre os serviços prestados pela credenciada no quesito impactos ambientais da operação do sistema de disposição final, será utilizada ferramenta de gestão ambiental, ou seja, auditorias de conformidade, desempenho ambiental, Due diligence, entre outras.

As auditorias que forem determinadas pela SMMA serão supervisionadas pela Controladoria Geral do Município, com dotação orçamentária a ser definida a critério da administração Municipal. A auditoria deve ser semestral, sendo que seus critérios serão definidos em acordo com o tipo de auditoria, licença ambiental do empreendimento, aspectos legais vigentes a atividade, programas e projetos, referente ao licenciamento do aterro, operação do aterro, entre outros.

Salienta-se que a empresa credenciada para a prestação dos serviços de disposição final dos resíduos deverá disponibilizar documentos como laudos, análises de efluentes, análises gravimétricas semestrais, projetos de engenharia, plano técnico operacional, licenças ambientais, documentos fiscais, planilhas de custos, entre outros, assim como dar condições para as visitas técnicas de auditoria e fiscalização do aterro, a fim de subsidiar a auditoria e seu relatório técnico final.

Foi definido como área de abrangência um raio de 25 Km a partir da praça Floriano Peixoto para que a unidade disposição final de resíduos a ser credenciada se estabeleça. (anexo 2).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Isso se fez necessário para que o Município tenha condições de indicar para a Concessionária, prestadora do serviço de coleta e transporte de resíduos, o local para entregar diretamente com os caminhões compactadores.

As empresas credenciadas deverão recepcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, os resíduos coletados. O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de destinação final não poderá ser superior a 40 minutos.

Apenas poderão descarregar na área de disposição final dos resíduos os veículos cadastrados e autorizados pela SMMA.

É possível haver uma variação sazonal da entrega de resíduos no sistema credenciado. Esta variação depende da época do ano, conforme previsto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do aumento das condições econômicas da população, da ampliação e eficiência do sistema de coleta seletiva e do aumento da população para os próximos 5 anos.

É facultado que a atividade de disposição final de resíduos ocorra fora da área de abrangência, contanto que a credenciada possua ponto de pesagem e recepção dos resíduos dentro do limite máximo permitido da área de abrangência (25 Km) e assuma os custos do transporte até o local da disposição final dos resíduos. A concessionária prestadora do serviço de coleta deverá descarregar os resíduos no local indicado pela credenciada, onde a pesagem, descarga e transbordo serão monitoradas pelo sistema informatizado de fiscalização atrelado a balança que deverá estar instalada neste local.

Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, no ponto de entrega dos resíduos. As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 6 meses.

1.1.3 Natureza da contratação: O objeto desta contratação se enquadra na categoria de prestação de serviço especial, por não possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do primeiro contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses (prorrogável por mais 12 meses) até o prazo máximo de 60 meses, a contar da formalização do contrato e emissão da ordem de serviço. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do serviço. Os demais contratos terão prazo de execução de 12 meses prorrogáveis até o término de vigência deste credenciamento.

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço não foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

Desta forma, segue a metodologia de credenciamento.

3.2 MAPA DE PREÇOS

Mediante o Edital de Credenciamento, serão credenciados os empreendimentos, com as



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

respectivas áreas licenciadas/autorizadas, que possam atender o município de Ponta Grossa.

Veja-se que o presente Credenciamento se justifica na medida em que, para o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas com valores idênticos, descaracterizando, assim, a competição.

Com efeito, se a SMMA convoca todas as empresas de determinado setor, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos está assegurada a contratação.

Frise-se que o sistema de credenciamento traz inúmeras vantagens ao Município, desburocratizando suas ações. A principal vantagem é que, após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes estarão credenciados junto a PMPG/SMMA, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços de disposição final de resíduos, observadas as idênticas condições, estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor levantado a ser pago para a disposição final dos resíduos é de R\$129,92 (cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por tonelada de resíduo, em aterro sanitário.

Esse valor foi obtido da planilha orçamentária para operação de um aterro devidamente licenciado, conforme definida nas normas técnicas da ABNT e legais ambientais, através do contrato vigente do Município nº 292/2019, sendo este o último reajuste realizado através do 12º aditivo, a partir de 12/11/2023 até seu vencimento em 02/08/2024.

Importante salientar que, caso a disposição final esteja em um raio maior que 25 Km, conforme definido neste ETP, o(s) contratado(s) deverá disponibilizar, local devidamente licenciado em Ponta Grossa, dentro do raio de até 25 km, para o transbordo dos resíduos, às suas expensas.

- Valor Parcial para Disposição Final (Valor médio mensal)

$$\begin{aligned} VP &= R\$ 129,92 \times 8.670,00 \text{ TON} / \text{mês} \\ VP &= R\$ 1.126.406,40 / \text{mês} \end{aligned}$$

- Valor final para o período de 12 meses

$$\begin{aligned} VF &= R\$ 1.126.406,40 \times 12 \text{ meses} \\ VF &= R\$ 13.516.876,80. \end{aligned}$$

O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação ao Setor de Fiscalização da SMMA, via Protocolo Online - OXY de domínio municipal, contendo ofício requerendo o empenho para pagamento dos serviços referente ao mês, cópia da Ordem de Serviço expedida pela SMMA, folha de medição devidamente assinada pelo responsável pelo Contrato, Nota Fiscal Eletrônica Original, Certidões Negativas, Planilha de Medição emitida pelo sistema informatizado de fiscalização contendo o discriminado no anexo 1 e, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a disposição final por veículos de terceiros (não pertencentes a concessionária responsável pela coleta de RSU) contendo: o local de coleta dos resíduos, tipo de resíduos, placas do veículos, data, nome e assinatura de quem autorizou. Deverão ser emitidos uma autorização para cada veículo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 Justifica-se a aquisição do objeto:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assegurar que o Município disponha de local para destinação final ambientalmente correta dos resíduos com característica de rejeito.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

A empresa deverá dar a garantia dos serviços estabelecidos no edital de credenciamento e demais documentos que o compõem.

7.3 Sustentabilidade

Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental

7.4 Documentação para participação

Os interessados deverão se habilitar ao credenciamento, através do endereço abaixo, anexando toda a documentação. <https://forms.gle/4BbdQWJT35WcJxHp8>

7.4.1 Quanto ao interesse em participar

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo anexo 3.
- b) Documento oficial de identificação.

7.4.2 Para habilitação Jurídica, Fiscal e Financeira:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando o ramo societário;
- b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão Negativa Correicional emitida pela CGU do CNPJ e dos sócios, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- d) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresaspenalizadas>
- e) Documento de identificação (RG) e CPF do representante da empresa;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- i) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;
- j) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- m) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade autenticada via cartório, digital, ou nesta SCL
- n) Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- o) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

7.4.3. Qualificação Técnica e operacional:

Deverá ser apresentado atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços inerentes ao credenciamento, exceto para as que estiverem em início de operação, que neste caso deverá apresentar uma autodeclaração, e ainda:

- a) Que a empresa participante do pleito tenha licenciamento/autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, para o local de recepção e disposição final de RSU, e transbordo caso necessário;
- b) A área credenciada para a disposição final de resíduos deverá estar implantada em acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e legislação ambiental);
- c) Será motivo de exclusão neste processo de credenciamento os sistemas de destino final (aterro) construído ou em operação na formação geológica, urnas e outras formações geológicas com características mineralógicas que propiciem a alimentação e formação de aquíferos;
- d) Será motivo de exclusão do processo licitatório a disposição final localizada dentro de Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal ou em suas zonas de amortecimento.
- e) É condicionante que a disposição final não esteja inserida na bacia hidrográfica à montante das captações de água e que compõem o manancial de água bruta dos Alagados (rio Pitangui e Jotuva).
- f) É condicionante operacional a viabilidade técnica para a implantação da fiscalização por meio do sistema informatizado de fiscalização junto à balança, conforme item 4.
- g) É obrigação do credenciado permitir a fiscalização do aterro sanitário, e do ponto de transbordo se houver.
- h) É obrigação do credenciado ter condições de receber os resíduos a partir da formalização do contrato e emissão da ordem de serviço, com a devida licença/autorização ambiental vigente.
- i) Caso para a disposição final seja necessário novo modal de transporte com a utilização de estação de transbordo dos resíduos, a mesma deverá ser custeada pelo credenciado.

Será declarada como apta a empresa que apresentar a documentação para o credenciamento conforme estipulado neste edital e em consonância com o ETP, sendo aprovado pela comissão de licitação pertinente. Assegura-se que mais de uma empresa pode se credenciar e estar apta para efetuar a disposição final dos resíduos.

7.5 Procedimento para o credenciamento

7.5.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para este credenciamento durante seu prazo de vigência.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.5.2 O credenciamento permanecerá aberto, por 12 meses, para o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do credenciamento.

7.5.3 A Comissão de análise dos documentos, avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do credenciamento e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

7.5.4 A participante que inserir no endereço eletrônico <https://forms.gle/9KNi72DhW9BzYjVx5> documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação, para não incorrer em eliminação da participação do processo. A notificação se dará mediante ofício a ser encaminhado para o e-mail indicado no ato do credenciamento.

7.5.5 A análise da documentação apresentada será realizada seguindo a ordem de inscrição no endereço eletrônico <https://forms.gle/9KNi72DhW9BzYjVx5>, onde será registrada a data e a hora da entrega dos mesmos.

7.5.6 Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

7.5.7 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão a critério da Comissão, serem sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

7.5.8 Caso seja documento de fácil verificação, por meio eletrônico público, poderá o servidor autorizado verificar o documento e sanar a falha documental, juntando o documento ao processo, tratando-se de hipótese excepcional.

7.5.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5.10 Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei 14.133/21.

7.5.11 O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.6 Comissão de Credenciamento

7.6.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelos membros a serem indicados na Portaria objeto do SEI087269/24.

7.6.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

7.6.3 Das decisões da Comissão cabe recurso à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

7.6.4 O prazo para credenciamento será do dia 21 de agosto até as 23h52min do dia 20 de setembro de 2024.

7.6.5 O local para abertura, análise e julgamento da documentação será pública, no Centro de Educação Ambiental - CEA – Vereador Delmar José Pimental, localizado no Lago de Olarias, no dia 23 de setembro de 2024 às 14:00h.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Após a emissão do contrato a empresa será convocada para a execução dos serviços, mediante expedição de ordem de serviço.

8.2 Do Recebimento do Objeto

8.2.1 A data para dar início aos serviços será definida após a finalização do credenciamento com emissão ordem de serviço por parte do fiscal do contrato. A credenciada deverá estar com a licença/autorização ambiental vigente para operar o sistema de disposição final. Assegura-se que



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

mais de uma empresa possa credenciar-se, desde que atenda às exigências deste projeto básico.

Salienta-se ainda que empresa credenciada, ou empresas credenciadas, e o Município podem, em comum acordo, antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da Ordem de Serviço após informar que estão aptas a receber os resíduos gerados no Município.

9. GESTÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

Gestor do contrato

Everton de Deus - mat. 31.969; suplente: Diego Rattes Guimarães - mat. 32.266.

Fiscal técnico do contrato:

Olmiro Ramão Bianchini Filho - mat.: 20.879; suplente: Juliani Teixeira Manoel - mat. 31.373.

Fiscal administrativo:

Pierson Calixto de Andrade - mat.: 32.307; suplente: Keila Cristiane Miara - mat. 24.976.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de credenciamento.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor constam do item requisitos da contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

12.1 As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, e constam de movimento constante no processo SEI 81716/24 e no edital.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

De acordo com as informações recebidas, a contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2024, conforme demanda 1580/2024.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

14.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

14.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.13 É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

14.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e o termo de garantia do objeto.

14.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

14.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

14.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

14.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.23 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações do CONTRATANTE:

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

15.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

15.4.2 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.4.3 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.4.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

15.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

15.8 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

15.9 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

16.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada ao valor apresentado para o credenciamento.

17.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

17.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR			
RELATÓRIO MENSAL			
SERVIÇO			
Nº CONTRATO			
FISCAL DO CONTRATO			
MÊS DE REFERÊNCIA			
VIGÊNCIA			
Mecanismo de cálculo	Faixas de Classificação ajuste no pagamento /		
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.		
Sanções			
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.			
Critério	Ocorrência	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO
Tempo de resposta de solicitações		A	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios		C	
Qualidade dos serviços prestados		C	
Qualidade e uso dos veículos para realização dos serviços		B	
Uso de uniformes e EPIs		A	
Atraso ou ausência de pessoal para a prestação de serviço		C	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Anexo 1 - Sistema informatizado de fiscalização de aterro

1. INFRAESTRUTURA BÁSICA

1.1. Deverá ser disponibilizado na guarita, sala com rack de, no mínimo, 22Us para acomodação dos equipamentos e servidor de controle de pesagem. O ambiente deverá possuir ar condicionado, adequado ao tamanho do local.

1.2. Deverá ser disponibilizado no rack:

1.2.1. Switch 24 portas 100/1000Mbps, Layer2, gerenciável;

1.2.2. Roteador Wireless, padrões IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b e taxa de transferência de no mínimo 300Mbps.

1.2.3. No-break de 3 Kva, tensão nominal de saída 115V/220V com, no mínimo, 8 tomadas padrão NBR 14136;

1.2.4. Appliance UTM.

1.2.4.1. A solução deverá ser fornecida em Appliance, ou seja, integração do hardware com software do mesmo fabricante. Não serão aceitos equipamentos de uso genérico, o equipamento deverá estar com licenciamento e suporte técnico por no mínimo 60 meses junto ao fabricante da solução;

1.2.4.2. Padrão Rack 19" com os acessórios para fixação, com no máximo 1U de altura;

1.2.4.3. A solução deverá fornecer uma interface administrativa totalmente acessível via Web (interface gráfica amigável).

1.2.4.4. As definições de segurança serão definidas pela Prefeitura.

1.2.5. Deverá ser disponibilizado link de internet de, no mínimo, 10 megabits Full (up e Down)

1.2.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.

2. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, PESAGEM E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO ATERRO SANITÁRIO

2.1. O sistema deverá ter licença de uso para 60 (sessenta) meses.

2.2. O Sistema deverá possuir uma **plataforma local** para capturar as informações de entrada/saída e pesagem no aterro sanitário e **Portal de Gerenciamento** para acesso e gerenciamento das informações, de acordo com as características técnicas abaixo:

2.2.1. Plataforma local: Sistema instalado localmente no aterro sanitário, composto por Hardware e Software, para identificação dos veículos que acessam o aterro sanitário. Deverá realizar a leitura das placas dos veículos, registrando o horário de entrada, pesagem de entrada, horário de saída e pesagem de saída no sistema, de forma automatizada (sem intervenção humana), através da integração com a balança e equipamentos descritos no item 3;

2.2.1.1. O software deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.1.1.1. Leitura automática da balança existente no local.

2.2.1.1.2. Possuir cadastro de usuários com login e senha.

2.2.1.1.3. Possuir, no mínimo, dois níveis de acesso: Administrador, com acesso total ao sistema e Visualizador, com acesso apenas de leitura dos dados.

2.2.1.1.4. Identificar a entrada do veículo na balança, através de sensores de presença, o qual iniciará o processo de pesagem.

2.2.1.1.5. Ler e armazenar automaticamente as placas dos veículos na entrada e saída, com o respectivo peso capturado da balança;

2.2.1.1.6. Armazenar as imagens de placas dianteiras e traseiras dos veículos no processo de pesagem e uma foto panorâmica no momento da pesagem.

2.2.1.1.7. Sincronizar os processos de entrada/saída e pesagens dos veículos com o Portal de Gerenciamento.

2.2.1.1.7.1. O tempo de sincronismo será parametrizável em segundos, minutos ou horas, conforme solicitação da prefeitura;

2.2.1.1.8. Caso não seja possível conexão com o Portal de Gerenciamento (por exemplo: falta de link), o sistema armazenará localmente os dados, e, assim que estabelecida a comunicação, sincronizá-los.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.2.1.1.8.1. O servidor deverá ter capacidade de armazenar os dados, no mínimo, por 7 (sete) dias sem sincronização;

2.2.1.1.9. Em caso de falta de energia elétrica, o sistema deve voltar a operar automaticamente após o restabelecimento da energia.

2.2.1.1.10. Possuir relatórios informativos sobre o status de funcionamento das câmeras e do processo OCR, com relatórios de placas reconhecidas contendo fotos, data, hora e câmera de registro;

2.2.1.2. O servidor local deverá ser instalado no rack e possuir configuração suficiente para suportar totalmente o software instalado.

2.2.2. Portal de Gerenciamento: Sistema WEB para cadastros e fiscalização das pesagens e atividades no aterro sanitário de ordem sanitária, ambiental e operacional;

2.2.2.1. O software deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.2.1.1. Disponibilizado em **Computação em Nuvem** (utilizar, em qualquer lugar e independente de plataforma, as mais variadas aplicações por meio da internet com a mesma facilidade de estar localmente instaladas), todo custo com hospedagens, manutenções, segurança será por conta da empresa fornecedora da solução.

2.2.2.1.2. Possuir cadastro de usuários contendo os campos: Nome, RG, CPF, Função, Telefone, E-mail e outros que a prefeitura julgar necessários;

2.2.2.1.3. Possuir, no mínimo, dois níveis de acesso: Administrador, com acesso total ao sistema e Visualizador, com acesso apenas de leitura dos dados;

2.2.2.1.4. Cadastro de locais/aterros, contendo os campos: nome, razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail, contato e horário de funcionamento;

2.2.2.1.5. Cadastro de células para disposição dos resíduos, contendo os campos: número da célula, tamanho cúbico e posição GPS.

2.2.2.1.6. Principais funcionalidades de controle de acesso e pesagem:

2.2.2.1.6.1. Cadastro de veículos contendo os campos: tipo de veículo, placa, empresa responsável, Tara (T) e Peso Bruto Total (PBT);

2.2.2.1.6.2. Cadastro de agenda de veículos contendo os campos: data, hora, nome do município, empresa responsável e observações;

2.2.2.1.6.3. Possuir cadastro de substituição temporária de caminhão;

2.2.2.1.6.4. Cadastro de parâmetros com valores em Reais (R\$) por quilo (kg) ou Tonelada (t) de resíduo sólido;

2.2.2.1.6.5. Receber as informações sincronizadas do módulo local, vinculando as entradas e saídas dos veículos, demonstrando os valores de pesagens.

2.2.2.1.6.6. Possuir painel para acompanhar as entradas e saídas dos veículos com as informações: data da entrada/saída, hora da entrada/saída, placa e imagem do veículo.

2.2.2.1.6.7. Conter, no mínimo, relatórios gerenciais, sendo eles: quantidade de caminhões por período, quantidade de resíduo por período, valor acumulado por período.

2.2.2.1.6.8. Possuir gráfico com quantidade total de resíduos (em toneladas ou quilos, conforme parametrizado) recebidos, valor total em reais (R\$) recebido.

2.2.2.1.6.9. Possuir tela de alerta para casos de não leitura de placas, devido à sujeira, amassada, apagada, etc. Para estes casos, o sistema deve permitir a correção manual por usuário autorizado.

2.2.2.1.6.10. Armazenar permanentemente todos os registros de cadastros, correções de placas, exclusões, alterações, indicando data, hora, usuário e endereço IP que realizou as mudanças (tela de logs).

2.3. Manual do sistema.

2.3.1. Deverá ser fornecido manual de operação do sistema.

2.3.2. O Manual deverá ser entregue em mídia (DVD, CD ou Pen Drive) ou disponibilizado diretamente no sistema.

3. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE CONTROLE DE ACESSO E PESAGEM

3.1 Câmeras para captura placas de veículos e OCR.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 3.1.1.** Deve conter saída de vídeo por meio de interface digital ethernet com velocidade de 10/100 Mbps.
- 3.1.2.** Alimentação com fonte de 9 a 24VDC.
- 3.1.3.** Range Dinâmico: Maior que 110dB no modo HDR ou Maior que 55dB no modo linear.
- 3.1.4.** Tipo de sensor de imagem: 1/3-polegadas não-entrelaçado.
- 3.1.5.** Escala da temperatura: -4 F a +122 F (-20 C a +50 C).
- 3.1.6.** Escala da umidade: 20% to 93%, não condensação.
- 3.1.7.** A câmera digital Dia/Noite, 1/3 polegadas com alto desempenho capaz de mudar automaticamente de cor para a operação monocromática de acordo com a variação dos níveis de luz. A câmera deve fornecer resolução mínima de 752 colunas por 480 linhas reais, não-entrelaçadas, sem nenhum tipo duplicação ou interpolação de linhas.
- 3.1.8.** A lente deve ter ajuste automático durante a configuração do back focus para abrir a Iris da câmera ao máximo para garantir o perfeito foco do objeto de interesse dentro do campo de visão da câmera tanto de dia como de noite. A câmera permitirá o uso da lente tipo montagem CS.
- 3.1.9.** A câmera deve ter sistema de sincronismo de flash integrado, permitindo a ligação direta de um flash ou iluminador sem a utilização de qualquer circuito adicional. O sistema de disparo de flash integrado deverá permitir o ajuste do atraso no disparo permitindo a utilização de diversos modelos de flash's. A câmera deverá disponibilizar no mínimo 3 modos de operação de flash: Automático, onde a câmera ativa o flash quando a luminosidade cai abaixo do limite tolerável; sempre ativado e Sempre desativado.
- 3.1.10.** A câmera deverá ter sistema de disparo para captura de foto tanto via pulso elétrico de disparo quanto via comando via interface de comunicação Ethernet. O tempo de captura da foto deve ser menor do que 18ms. Este tempo é contabilizado como sendo o tempo decorrido após o sinal de disparo ou o comando terem sido efetuados e o tempo de início de exposição do sensor de imagem.
- 3.1.11.** A câmera deve ter interface de comunicação digital Ethernet com grande imunidade a ruídos. A imagem capturada pelo sensor da câmera não deve sofrer qualquer alteração, distorção ou perdas decorrentes de interferências eletromagnéticas nos cabos ou de variação no comprimento dos mesmos.
- 3.1.12.** A câmera deve permitir o controle remoto e a instalação por meio de comunicação bidirecional efetuada no decurso da mesma interface digital padrão ethernet utilizada para a transmissão de imagem, sem necessidade de qualquer adaptador adicional para configuração. Deve ainda permitir a mudança de ajustes, status de verificação e updates que possam ser realizados remotamente, em qualquer lugar, via protocolo IP. O protocolo de comunicação e demais bibliotecas de software para comunicação com a câmera devem ser abertos e disponibilizados gratuitamente pelo fabricante da câmera.
- 3.1.13.** A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR.
- 3.1.14.** A câmera deverá ter um filtro IR que modificará automaticamente do modo colorido para o monocromático se, eventualmente, houver um encerramento do nível de iluminação, ou por comando por meio da interface de comunicação, retornará ao modo colorido. Deverá ter um sistema de mudança para o modo colorido que mantenha a estabilidade no limite de luminosidade entre os dois modos.
- 3.1.15.** A câmera deverá ter uma tecnologia de HDR (High Dynamic Range) com ativação configurável, para otimizar, e simultaneamente, capturar o detalhe da imagem em ambas áreas: Alta luz e baixa luz, para maximizar a informação visível na imagem;
- 3.1.16.** A sensibilidade mínima da câmera deverá ser de 0,1 lux. A câmera deverá ter alta sensibilidade à luz infravermelha, possuindo eficiência quântica (QE) maior do que 30% para o comprimento de onda de 850nm no modo monocromático;
- 3.1.17.** A câmera deverá fornecer as seguintes modalidades de obturador eletrônico: Automático com variação contínua do tempo de exposição de acordo com a luminosidade ambiente com valores entre 1/60 e 1/30000, em passos menores que 50 microssegundos, permitindo precisão nos ajustes. O modo Automático deve permitir a definição de um limite máximo de tempo de exposição à luz, limitando os ajustes da câmera à faixa de 1/30000 até o limite configurado, permitindo a obtenção de imagens nítidas mesmo de objetos em rápido movimento; Manual com valores entre 1/60 e 1/30000, em passos menores que 50 microssegundos, permitindo precisão nos ajustes;
- 3.1.18.** A câmera deverá fornecer ajuste de ganho de sinal analógico com modalidades manual e automática, sendo que na modalidade automática deve permitir a configuração de um limite máximo de ganho, evitando a geração de ruído excessivo na imagem;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.1.19. A câmera fornecerá um sistema de compensação de branco otimizado para aplicações em ambientes externos, onde a luz solar predomina;

3.1.20. A câmera deverá permitir a sua utilização em distâncias de até 100m com a interface Ethernet e 30km com fibras óticas, apenas com a inclusão de um conversor de interface Ethernet/Fibra Ótica comercial. No caso de utilização de fibras óticas deve disponibilizar todas as suas funcionalidades, tanto de transmissão de vídeos e fotos quanto de configuração remota.

3.2. Câmera Panorâmica full HD.

3.2.1. Deve ter saída de vídeo por meio de interface digital ethernet com velocidade de 10/100Mbps;

3.2.2. Alimentação com fonte de 9 a 24 VDC;

3.2.3. Range Dinâmico: Maior que 110dB no modo HDR ou Maior que 55dB no modo linear;

3.2.4. Tipo de sensor de imagem: 1/3-polegadas não-entrelaçado;

3.2.5. Escala da temperatura: -4 F a +122 F (-20 C a +50 C);

3.2.6. Escala da umidade: 20% to 93%, não condensação;

3.2.7. A câmera digital Dia/Noite, 1/3 polegadas com alto desempenho capaz de mudar automaticamente de cor para a operação monocromática de acordo com a variação dos níveis de luz. A câmera deve fornecer resolução mínima de 1280 colunas por 960 linhas reais, não-entrelaçadas, sem nenhum tipo duplicação ou interpolação de linhas;

3.2.8. A lente deve ter ajuste automático durante a configuração do back focus para abrir a Iris da câmera ao máximo para garantir o perfeito foco do objeto de interesse dentro do campo de visão da câmera tanto de dia como de noite. A câmera permitirá o uso da lente tipo montagem CS;

3.2.9. Deve ter lente panorâmica;

3.2.10. A câmera deverá ter sistema de disparo para captura de foto tanto via pulso elétrico de disparo quanto via comando via interface de comunicação Ethernet. O tempo de captura da foto deve ser menor do que 18ms. Este tempo é contabilizado como sendo o tempo decorrido após o sinal de disparo ou o comando terem sido efetuados e o tempo de início de exposição do sensor de imagem;

3.2.11. A câmera deve ter interface de comunicação digital Ethernet com grande imunidade a ruídos. A imagem capturada pelo sensor da câmera não deve sofrer qualquer alteração, distorção ou perdas decorrentes de interferências eletromagnéticas nos cabos ou de variação no comprimento dos mesmos;

3.2.12. A câmera deve permitir o controle remoto e a instalação por meio de comunicação bidirecional efetuada no decurso da mesma interface digital padrão ethernet utilizada para a transmissão de imagem, sem necessidade de qualquer adaptador adicional para configuração. Deve ainda permitir a mudança de ajustes, status de verificação e updates que possam ser realizados remotamente, em qualquer lugar, via protocolo IP. O protocolo de comunicação e demais bibliotecas de software para comunicação com a câmera devem ser abertos e disponibilizados gratuitamente pelo fabricante da câmera;

3.2.13. A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR;

3.2.14. A câmera deverá conter um filtro IR que modificará automaticamente do modo colorido para o monocromático se, eventualmente, houver um encerramento do nível de iluminação, ou por comando por meio da interface de comunicação, retornará ao modo colorido. Deverá ter um sistema de mudança para o modo colorido que mantenha a estabilidade no limite de luminosidade entre os dois modos;

3.2.15. A câmera deverá ter uma tecnologia de HDR (High Dynamic Range) com ativação configurável, para otimizar, e simultaneamente, capturar o detalhe da imagem em ambas áreas: Alta luz e baixa luz, para maximizar a informação visível na imagem;

3.2.16. A sensibilidade mínima da câmera deverá ser de 0,1 lux. A câmera deverá ter alta sensibilidade à luz infravermelha, possuindo eficiência quântica (QE) maior do que 30% para o comprimento de onda de 850nm no modo monocromático;

3.2.17. A câmera deverá fornecer as seguintes modalidades de obturador eletrônico: Automático com variação contínua do tempo de exposição de acordo com a luminosidade ambiente com valores entre 1/60 e 1/30000, em passos menores que 50 microssegundos, permitindo precisão nos ajustes. O modo Automático deve permitir a definição de um limite máximo de tempo de exposição à luz, limitando os ajustes da câmera à faixa de 1/30000 até o limite configurado, permitindo a obtenção de imagens nítidas mesmo de objetos em rápido movimento; Manual com valores entre 1/60 e 1/30000, em passos menores que 50 microssegundos, permitindo precisão nos ajustes;

3.2.18. A câmera deverá fornecer ajuste de ganho de sinal analógico com modalidades manual e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

automática, sendo que na modalidade automática deve permitir a configuração de um limite máximo de ganho, evitando a geração de ruído excessivo na imagem;

3.2.19. A câmera fornecerá um sistema de compensação de branco otimizado para aplicações em ambientes externos, onde a luz solar predomina;

3.2.20. A câmera deverá permitir a sua utilização em distâncias de até 100m com a interface Ethernet e 30km com fibras óticas, apenas com a inclusão de um conversor de interface Ethernet/Fibra Ótica comercial. No caso de utilização de fibras óticas deve disponibilizar todas as suas funcionalidades, tanto de transmissão de vídeos e fotos quanto de configuração remota.

3.3. Sensor de detecção.

3.3.1. Sensor com tecnologia infravermelho ou laço indutivo de medição de massa metálica, equipamento utilizado para marcar o início e fim do processo de pesagem;

3.3.2. Possuir alcance de no mínimo 6 metros;

3.3.3. Operar em temperaturas entre -40 °C a 70°C,

3.3.4. Possuir certificação IP67,

3.3.5. Possuir led indicador de estado;

3.3.6. Possuir cabo para conexão;

3.3.7. Possuir suporte para fixação;

3.3.8. Possuir alimentação entre 10-30 V dc.

3.4. Poste metálico.

3.4.1. Poste metálico galvanizado no formato cilíndrico ou quadrado para sustentação das câmeras e sensores, possuindo até 3 metros de altura para a fixação das câmeras e até 2 metros de altura para a fixação de sensores, possuir espessura mínima de 2,25mm.

4. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. O Sistema deverá ser instalado e configurado para utilização de uso exclusivo da Prefeitura.

4.2. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso.

4.3. Será realizada vistoria, pelo fiscal da Prefeitura, para homologação da solução.

4.4. A senha de administrador, assim como o contato de suporte e manutenção do fabricante do sistema, deverá ficar com a Prefeitura.

5. TREINAMENTO

5.1. Treinamento de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas de repasse de conhecimento, abordando todas as funcionalidades do Sistema para, no mínimo, 2 servidores do município.

5.2. O treinamento deverá ser ministrado pelo fabricante do software, ou revenda autorizada.

5.2.1. No caso de revenda, deverá ser apresentada carta do fabricante, informando que a revenda é autorizada a ministrar o treinamento.

5.3. Após a conclusão do treinamento, os servidores receberão um certificado de conclusão emitido pelo fabricante do software.

6. RESUMO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O sistema de pesagem deverá ser da seguinte maneira:

6.1.1. Nas duas extremidades da balança deverá ter sensores para identificar a chegada do veículo e iniciar a captura de imagem;

6.1.2. Nas duas extremidades deverão ter câmeras posicionadas para capturar imagens das placas dos veículos, sendo uma posicionada para capturar placas na parte superior do veículo (caminhão compactador), e outra para capturar placas na parte inferior.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.1.3 Uma câmera deverá ser posicionada para capturar imagem panorâmica do veículo no momento da pesagem.

6.1.4 O peso a ser considerado é o maior peso estável sobre a balança.

6.1.4.1 O Caminhão deverá respeitar o tempo de, no mínimo, 5 segundos parado sobre a balança.

6.1.5 O processo de pesagem se dará com foto dianteira, foto traseira, foto panorâmica e o peso capturado diretamente da balança.

6.1.6 Depois de descarregar o resíduo, será executado o mesmo processo na saída, gerando assim o ticket eletrônico de pesagem, composto pelas fotos e pesagem de entrada, fotos e pesagem de saída. A diferença entre a pesagem de entrada e de saída será a quantidade de resíduo depositado no aterro.

6.1.7 Em caso de falha no sistema, a empresa deverá providenciar processo de pesagem manual e posteriormente enviar para a Prefeitura lançar no sistema.

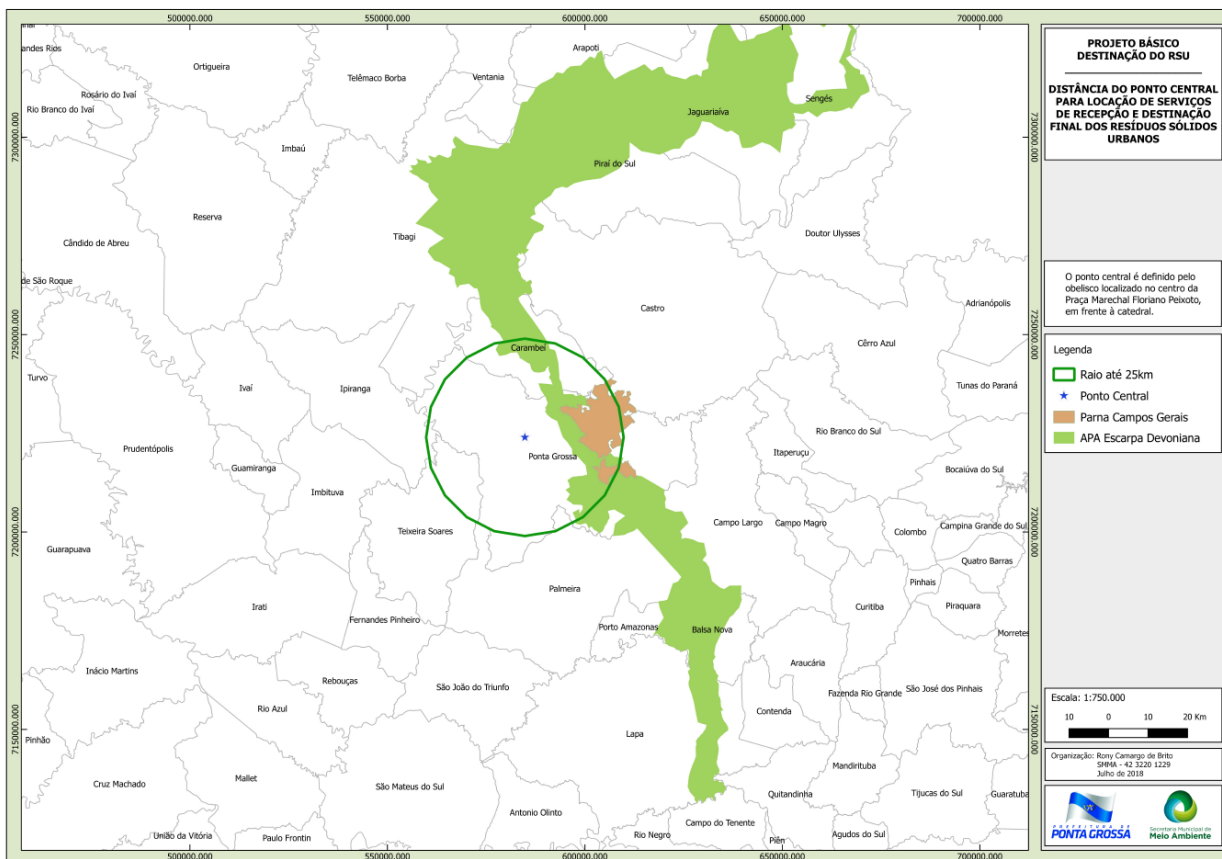
6.1.7.1. O tempo máximo para a solução de problemas é de um dia.

6.1.8. Quaisquer discrepâncias que forem encontradas no uso do sistema em tempo de homologação, ou mesmo em tempo de produção, dentro da vigência do contrato, deverão ser corrigidas sem custo para o Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Anexo 2 – Mapa de distância do ponto central de Ponta Grossa





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PONTA GROSSA/PR

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 021/2024, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Descritivo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

(Local e data),/...../.....

NOME
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 03

CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 04

CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME / EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME / EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 05

CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente deste Credenciamento nº 021/2024, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950, Ronda, CEP 84.051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado através do Decreto nº xxxxxxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia xxxxxxxxxxxx, Matrícula Funcional xxxxxxxxxxxx; e,

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____. Inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo **Sr.** _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____. CEP: _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 81716/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 124/2024** e do Chamamento Público nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos provenientes do município de Ponta Grossa.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$
		Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente licenciadas / autorizadas, para prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos provenientes do município de Ponta Grossa	TON	104.040,00		

1.1.2 Especificações:

Para efeitos deste documento entende-se por resíduos a serem destinados ao aterro sanitário, que se enquadrem como rejeito, os gerados nos serviços de limpeza urbana, os de origem domiciliar, e os a estes equiparados, originários de demais atividades.

A empresa credenciada para disposição final de resíduos de Ponta Grossa deverá atender as



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

normas técnicas da ABNT NBR 8.419 e normas ambientais vigentes como a resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA 094/14 (caso a disposição final esteja localizada no Paraná).

O aterro sanitário deverá ser construído de acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado. Deverá ser realizada, após tecnicamente viável em até 12 meses, a queima dos gases oriundos da decomposição da matéria orgânica para redução dos índices de Gases do Efeito Estufa GEE, como o CH₄. O tratamento de chorume deverá atender às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente.

A data para dar início aos serviços será definida após a finalização do credenciamento com emissão ordem de serviço por parte do fiscal do contrato. A credenciada deverá estar com a licença/autorização ambiental vigente para operar o sistema de disposição final. Assegura-se que mais de uma empresa possa credenciar-se, desde que atenda às exigências deste projeto básico.

Salienta-se ainda que empresa credenciada, ou empresas credenciadas, e o Município podem, em comum acordo, antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da Ordem de Serviço após informar que estão aptas a receber os resíduos gerados no Município.

O local de recebimento dos resíduos poderá ser locado (com apresentação do contrato de locação no ato do credenciamento) as exclusas do credenciado, mas deve estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

O controle sobre a operação, assim como, os impactos ambientais do sistema da disposição final (aterro sanitário) contratado deverá ocorrer através da utilização de um sistema informatizado de fiscalização e auditorias ambientais, respectivamente.

Deverá ser implantado à custa do contratado um sistema informatizado de fiscalização do aterro junto à balança de pesagem dos resíduos, como uma solução para a gestão e controle da quantidade de resíduos encaminhados para essa área.

O objetivo é gerenciar e fiscalizar o recebimento de resíduos sólidos sem a necessidade de fiscal em tempo integral no local.

O vencedor da licitação deverá disponibilizar para o Município este sistema informatizado conforme descrito no anexo 1. A licença de uso, gestão e controle do sistema ficará de uso exclusivo da SMMA, pois se trata de uma ferramenta de fiscalização, onde o contratado terá acesso restrito conforme estabelecido pela contratante.

Este sistema deverá ser apresentado a SMMA, com o atestado de capacitação técnica e manual do usuário consolidado 60 dias antes do início das operações do aterro para validação técnica.

Deverá haver por parte da SMMA fiscalizações presenciais verificando as condições operacionais do sistema.

Para haver o controle ambiental e dos custos operacionais sobre os serviços prestados pela credenciada no quesito impactos ambientais da operação do sistema de disposição final, será utilizada ferramenta de gestão ambiental, ou seja, auditorias de conformidade, desempenho ambiental, Due diligence, entre outras.

As auditorias que forem determinadas pela SMMA serão supervisionadas pela Controladoria Geral do Município, com dotação orçamentária a ser definida a critério da administração Municipal. A auditoria deve ser semestral, sendo que seus critérios serão definidos em acordo com o tipo de auditoria, licença ambiental do empreendimento, aspectos legais vigentes a atividade, programas e projetos, referente ao licenciamento do aterro, operação do aterro, entre outros.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Salienta-se que a empresa credenciada para a prestação dos serviços de disposição final dos resíduos deverá disponibilizar documentos como laudos, análises de efluentes, análises gravimétricas semestrais, projetos de engenharia, plano técnico operacional, licenças ambientais, documentos fiscais, planilhas de custos, entre outros, assim como dar condições para as visitas técnicas de auditoria e fiscalização do aterro, a fim de subsidiar a auditoria e seu relatório técnico final.

Foi definido como área de abrangência um raio de 25 Km a partir da praça Floriano Peixoto para que a unidade disposição final de resíduos a ser credenciada se estabeleça. (anexo 2).

Isso se fez necessário para que o Município tenha condições de indicar para a Concessionária, prestadora do serviço de coleta e transporte de resíduos, o local para entregar diretamente com os caminhões compactadores.

As empresas credenciadas deverão recepcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, os resíduos coletados. O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de destinação final não poderá ser superior a 40 minutos.

Apenas poderão descarregar na área de disposição final dos resíduos os veículos cadastrados e autorizados pela SMMA.

É possível haver uma variação sazonal da entrega de resíduos no sistema credenciado. Esta variação depende da época do ano, conforme previsto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do aumento das condições econômicas da população, da ampliação e eficiência do sistema de coleta seletiva e do aumento da população para os próximos 5 anos.

É facultado que a atividade de disposição final de resíduos ocorra fora da área de abrangência, contanto que a credenciada possua ponto de pesagem e recepção dos resíduos dentro do limite máximo permitido da área de abrangência (25 Km) e assuma os custos do transporte até o local da disposição final dos resíduos. A concessionária prestadora do serviço de coleta deverá descarregar os resíduos no local indicado pela credenciada, onde a pesagem, descarga e transbordo serão monitoradas pelo sistema informatizado de fiscalização atrelado a balança que deverá estar instalada neste local.

Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, no ponto de entrega dos resíduos. As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 6 meses.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1 Após a emissão do contrato a empresa será convocada para a execução dos serviços, mediante expedição de ordem de serviço.

2.2 Do Recebimento do Objeto

2.2.1 A data para dar início aos serviços será definida após a finalização do credenciamento com emissão ordem de serviço por parte do fiscal do contrato. A credenciada deverá estar com a licença/autorização ambiental vigente para operar o sistema de disposição final. Assegura-se que



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

mais de uma empresa possa credenciar-se, desde que atenda às exigências deste projeto básico.

2.2.2 Salienta-se ainda que empresa credenciada, ou empresas credenciadas, e o Município podem, em comum acordo, antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da Ordem de Serviço após informar que estão aptas a receber os resíduos gerados no Município.

2.3 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- c) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.3.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor levantado a ser pago para a disposição final dos resíduos é de R\$129,92 (cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por tonelada de resíduo, em aterro sanitário.

3.2. Esse valor foi obtido da planilha orçamentária para operação de um aterro devidamente licenciado, conforme definida nas normas técnicas da ABNT e legais ambientais, através do contrato vigente do Município nº 292/2019, sendo este o último reajuste realizado através do 12º aditivo, a partir de 12/11/2023 até seu vencimento em 02/08/2024.

3.3 Importante salientar que, caso a disposição final esteja em um raio maior que 25 Km, conforme definido neste ETP, o(s) contratado(s) deverá disponibilizar, local devidamente licenciado em Ponta Grossa, dentro do raio de até 25 km, para o transbordo dos resíduos, às suas expensas.

- Valor Parcial para Disposição Final (Valor médio mensal)

VP = R\$ 129,92 X 8.670,00 TON / mês

VP = R\$ 1.126.406,40 / mês

- Valor final para o período de 12 meses

VF= R\$ 1.126.406,40 x 12 meses

VF= R\$ 13.516.876,80.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 19.005.18.541.0093.2.186.3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- c) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- d) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4 O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação ao Setor de Fiscalização da SMMA, via Protocolo Online - OXY de domínio municipal, contendo ofício requerendo o empenho para pagamento dos serviços referente ao mês, cópia da Ordem de Serviço expedida pela SMMA, folha de medição devidamente assinada pelo responsável pelo Contrato, Nota Fiscal Eletrônica Original, Certidões Negativas, Planilha de Medição emitida pelo sistema informatizado de fiscalização contendo o discriminado no anexo 1 e, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a disposição final por veículos de terceiros (não pertencentes a concessionária responsável pela coleta de RSU) contendo: o local de coleta dos resíduos, tipo de resíduos, placas do veículos, data, nome e assinatura de quem autorizou.

5.5. Deverá ser emitida uma autorização para cada veículo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada ao valor apresentado para o credenciamento



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;
- 8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 9.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.12 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 10.15** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.
- 10.17** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;
- 11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;
- 11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Everton de Deus

Matrícula: 31.969

Suplente

Nome: Diego Rattes Guimarães

Matrícula: 32.266

Fiscal Administrativo

Nome: Pierson Calixto de Andrade

Matrícula: 32.307

Suplente

Nome: Keila Cristiane Miara

Matrícula: 24.976

Fiscal Técnico



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Nome: Olmiro Ramão Bianchini Filho

Matrícula: 20.879

Suplente

Nome: Juliani Teixeira Manoel

Matrícula: 31.373

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#), normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023](#).

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF